PROJETO DE LEI Nº 42 /2025

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate a maus-tratos a animais, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cunha DECRETA:

Art. 1º É vedada a nomeação para cargos, e para exercício de função pública, de pessoa que for condenada em decisão transitada em julgado pelos crimes de que tratam o art. 2º.

Parágrafo Único. Aplica-se o dispositivo no caput a partir do trânsito em julgado da condenação e até que ocorra a extinção da punibilidade.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se maus tratos os crimes previstos no art. 32, da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, observando-se a especificidade estabelecida no §1º-A do mesmo artigo, com relação a cães e gatos.

Art. 3º. O procedimento para comprovação da situação de condenação mencionada nesta Lei dependerá da apresentação de certidão negativa criminal e, sendo positiva, a possibilidade de complementação de informações, com comprovação da extinção da punibilidade.

Art. 4º Nos casos em que as ações e serviços púbicos de órgãos e unidades por meio de contratos, convênios ou outras formas de parceria com a iniciativa privada, é vedado às pessoas jurídicas contratadas, conveniadas ou parceiras atribuírem a funcionários condenados na forma prevista no art.2º.

Parágrafo Único. Deverão constar do termo de contrato, convênio ou instrumento de parceria:

PROTOCOLO
946
29 AGO 2025
09:21
CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

I - a vedação estabelecida no caput;

II - a exigência de que a contratada, conveniada ou parceria apresente, anualmente, sobre os funcionários que exercerão funções relacionadas à causa animal, a documentação mencionada no parágrafo único do art. 3º; e

III - sanções, para o descumprimento da vedação estabelecida no caput e da exigência de que trata o inciso II.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plínio Pereira Coelho", em 29 de Agosto de 2025.

Emerson Fabrício Fernandes
"Fabrício Irmão do Haroldo"
VEREADOR

Stefan Eduardo Berton dos Santos Oliveira
"Eduardo do Washington"
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade vedar a nomeação, contratação ou designação, para cargos públicos em comissão, funções de confiança ou mesmo em serviços prestados de forma terceirizada à Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, pelo crime de maus-tratos a animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998.

A proposta encontra fundamento nos princípios da moralidade administrativa e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que o Poder Público deve zelar não apenas pela legalidade das contratações, mas também pela conduta ética e socialmente responsável daqueles que nele atuam, direta ou indiretamente.

A sociedade tem demonstrado crescente sensibilidade em relação à causa animal, repudiando práticas de crueldade e exigindo que o Poder Público adote políticas de proteção e de bem-estar. Permitir que pessoas condenadas por maus-tratos a animais ocupem cargos públicos ou prestem serviços ao Município representa não apenas uma incoerência ética, mas também um enfraquecimento da credibilidade da própria Administração.

Trata-se, ainda, de medida que reforça o compromisso do Município com a defesa e a proteção dos animais, alinhando-se às legislações mais modernas e ao entendimento consolidado de que os animais são seres sencientes, merecedores de tutela jurídica efetiva.

Importante ressaltar que a vedação somente se aplica a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória, garantindo, assim, a observância do princípio constitucional da presunção de inocência e evitando eventuais questionamentos de inconstitucionalidade.

Por todas essas razões, este Projeto de Lei se revela necessário, justo e oportuno, constituindo-se em importante avanço no campo da ética administrativa e da proteção animal, atendendo ao clamor social e à expectativa de uma gestão pública mais responsável e coerente com os valores de respeito à vida.